



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº 176/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICIPIO DE ESPUMOSO – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, CEP 99.400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **ALDEMIR DAMACENA ANDRADE**, com sede na Rua Hortencio Machado, Nº5, Bairro Paraíso, Espumoso/RS, CEP: 9400-000, inscrito no CNPJ sob nº 42.857.214/0001-29, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato para a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sonorização, iluminação, painel de LED e gerador de energia para o evento de 07 de setembro, no Complexo Esportivo Luiz Marchese**, conforme descrito na cláusula segunda “Do Objeto”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do instrumento de contratação direta, Dispensa nº 066/2026 com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei de Licitações, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

1.2. Tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização, iluminação, painel de LED e gerador de energia para o evento de 07 de setembro, no Complexo Esportivo Euclides Luiz Marchese, compreendendo o fornecimento dos equipamentos, materiais e mão de obra necessários, bem como montagem, instalação, testes, operação técnica e desmontagem.

1.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas constantes do Rider Técnico do Grupo Tholl, que integra a documentação da contratação, e com a proposta/orçamento que fundamentou a formação do preço, observados os quantitativos e condições estabelecidos.

1.4. A contratação deverá contemplar os quantitativos e especificações técnicas necessários à execução dos serviços, conforme abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
01	Serviço de sonorização e iluminação	01	Serviço
02	Painel de LED	01	Serviço
03	Gerador de energia	01	Serviço
04	Par 180 COB 3-in-1	24	Unidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
05	LED Par Light	12	Unidade
06	EVA440H	10	Unidade
07	Minibrute 2	4	Unidade
08	Rock Haze 700 V2	2	Unidade
09	Monitores nas extremidades do palco	4	Unidade
10	Microfone headset	1	Unidade

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço para o fornecimento do objeto é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

Projeto/Atividade: 2085 – Manutenção do Departamento Cultural

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500.0001 – Recursos não vinculados de impostos – Município

CLÁUSULA QUARTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1. A medição dos serviços será realizada após a conclusão da prestação, mediante verificação pela fiscalização do cumprimento integral das condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e no Rider Técnico do Grupo Tholl.

4.2. Será considerada, para fins de medição, a execução integral dos serviços contratados, compreendendo a montagem, instalação, testes, operação técnica durante o evento, desmontagem e retirada dos equipamentos.

4.3. Após a conclusão dos serviços e a respectiva conferência pela fiscalização, será emitido o recebimento ou atesto da execução, desde que constatado o cumprimento integral das condições estabelecidas na contratação.

4.4. O pagamento será efetuado em parcela única, após a execução integral dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e após o cumprimento das demais condições administrativas exigidas.

4.5. A liquidação da despesa será realizada após o recebimento definitivo dos serviços e o atesto da respectiva Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

4.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

4.7. Caso seja constatado erro, inconsistência ou ausência de informação na Nota Fiscal, pendência documental, irregularidade na execução dos serviços ou qualquer outra circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para providenciar o saneamento.

4.8. Na hipótese prevista no item anterior, a contagem do prazo para liquidação e pagamento ficará suspensa enquanto perdurar a pendência, retomando-se após a respectiva regularização e aceitação pela Administração, sem que disso decorra qualquer ônus ao CONTRATANTE.

4.9. O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação, quando aplicável, podendo a Administração realizar as consultas necessárias antes da liberação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará o CONTRATADO com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1. O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice INPC.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reajuste, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do requerimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/EXECUÇÃO CONTRATO

9.1. A execução do objeto deverá ocorrer de forma integral, observando as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no orçamento de referência e no Rider Técnico que integra a documentação da contratação.

9.2. A contratada deverá realizar o transporte dos equipamentos até o local do evento, bem como a montagem, instalação e organização da estrutura necessária à prestação dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

9.3. Após a montagem, a contratada deverá realizar os testes e ajustes necessários nos sistemas de sonorização, iluminação, painel de LED e gerador de energia, de forma a assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos antes do início da apresentação.

9.4. Durante a realização do evento, a contratada deverá disponibilizar equipe técnica responsável pela operação e pelo acompanhamento dos equipamentos, realizando os ajustes necessários durante a execução dos serviços.

9.5. O gerador de energia deverá estar disponível e em condições adequadas de funcionamento durante a realização do evento, considerando a insuficiência da infraestrutura elétrica existente no local.

9.6. Eventuais falhas ou defeitos nos equipamentos deverão ser solucionados pela contratada no menor tempo possível, mediante reparo ou substituição, de modo a evitar prejuízos à execução da apresentação.

9.7. Após o encerramento do evento, a contratada deverá realizar a desmontagem e retirada dos equipamentos, deixando o local nas condições em que foi disponibilizado.

9.8. A prestação dos serviços ocorrerá no dia 07 de setembro de 2026, no Complexo Esportivo Luiz Marchese, em Espumoso/RS, observadas as orientações da fiscalização e as condições estabelecidas na contratação.

9.9. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da formalização da contratação, sem prejuízo de que a execução dos serviços ocorra na data estabelecida para o evento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I** - Disponibilizar o local para realização do evento e execução dos serviços;
- II** - Permitir o acesso da contratada ao local para realização da montagem, testes, execução e desmontagem dos equipamentos;
- III** - Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- V** - Prestar as informações e orientações necessárias à adequada execução da contratação;
- VI** - Comunicar à contratada eventuais alterações que possam interferir na execução dos serviços;
- VII** - Efetuar o pagamento após o cumprimento das condições estabelecidas na contratação e mediante apresentação da documentação exigida;
- VIII** - Disponibilizar as condições de acesso necessárias para carga e descarga dos equipamentos no local do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I** - Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, conforme as especificações estabelecidas na contratação, no orçamento de referência e no Rider Técnico;
- II** - Disponibilizar equipamentos em perfeito estado de funcionamento e compatíveis com as necessidades técnicas da apresentação;
- III** - Responsabilizar-se pela montagem, instalação, testes, ajustes, operação técnica e desmontagem dos equipamentos que integram a contratação;
- IV** - Disponibilizar equipe técnica qualificada e em quantidade suficiente para a adequada execução dos serviços;
- V** - Garantir o adequado funcionamento dos equipamentos durante a realização da apresentação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

VI - Substituir ou reparar, no menor tempo possível, equipamentos que apresentem falhas ou defeitos durante a execução dos serviços;

VII - Disponibilizar o gerador de energia necessário ao funcionamento dos equipamentos, considerando a insuficiência da rede elétrica existente no local;

VIII - Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, montagem e retirada dos equipamentos de sua responsabilidade;

IV - Cumprir as normas de segurança aplicáveis à execução dos serviços;

X - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;

XI - Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade;

XII - Executar os serviços de acordo com as especificações contratadas e com as orientações da fiscalização do Município;

XIII - Disponibilizar acesso para carga e descarga dos equipamentos, observando as condições estabelecidas para o local do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO e FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal **TAILA MAZIERO**, e gerido pela Secretária de Educação, Cultura E Turismo – **DANIA NICOLINI BORGHETTI**.

II. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial ou total da contratação;

II – deixar de cumprir as obrigações assumidas;

III – ensejar retardamento injustificado da execução do objeto;

IV – prestar os serviços em desacordo com as condições estabelecidas na contratação;

V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou execução contratual.

13.2. O CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso na prestação do serviço, limitada está a 5 (cinco) dias, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato.

II - Multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

III - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

V – multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, se dar causa à inexecução total do contrato;

VI – Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA.

14.2. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

15.2. E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 26/08/2026.

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



ALDEMIR DAMACENA ANDRADE
Data: 01/09/2026 15:04:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALDEMIR DAMACENA ANDRADE

CNPJ Nº: 42.857.214/0001-29

CONTRATADA

DANIA NICOLINI BORGHETTI
Gestora do Contrato

TAILA MAZIERO
Fiscal Do Contrato